



Certificação de cachaça orgânica *Organic Cachaça Certification.*

VAZ, Amilly¹; COELHO, Fábio²

¹ UENF, amilly.santos@gmail.com; ² UENF, fcoelho@uenf.br

RESUMO EXPANDIDO

Eixo Temático: Sistemas Agroalimentares e Economia Solidária.

Resumo: A cachaça possui grande importância cultural, econômica, social e gastronômica, pois, está associada diretamente a história do Brasil desde a colonização portuguesa, nos engenhos de açúcar, até os dias atuais. A principal diferença entre a produção de cachaça convencional para a orgânica, é que a cana-de-açúcar utilizada deve ser proveniente do cultivo orgânico, totalmente isenta de insumos químicos que prejudiquem os recursos naturais. Entretanto, para que o produtor comercialize este produto de forma orgânica, é necessário seguir às normas de certificação de produtos orgânicos, a fim de garantir que todo o processo produtivo, desde o cultivo da matéria prima até a produção da cachaça seja feita de maneira orgânica. Contudo, é necessário certificar o produto final, isto é, ao adquirir um produto certificado, o consumidor certifica-se acerca da procedência e a segurança alimentar e ecológica da cachaça adquirida. Diante disso, o presente trabalho realizou uma revisão de literatura sobre a certificação de cachaça orgânica, avaliando as possíveis vantagens desta atividade, com intuito de obter informações sobre os métodos de certificação da aguardente orgânica, a fim de disseminar informação para produtores que almejam a produção sustentável do produto, ou a transição da produção convencional para a orgânica com propósito de adquirir o selo de produto orgânico e valorizar o seu produto, no ponto de vista econômico. Portanto, foi utilizado o Google acadêmico, além de outros sites de busca, com a finalidade de obter e selecionar literaturas em nível de publicações de pesquisas relevantes, bem como de legislações a respeito do tema proposto. Como resultado, este trabalho identificou as etapas do processo de avaliação da conformidade da cachaça orgânica, sendo os métodos de certificação: Sistema Participativo de Garantia (SPG), Controle Social na Venda Direta e Certificação por Auditoria. Ademais, foram evidenciadas as vantagens para o produtor, utilizando dados e informações literárias. Diante de um mercado gigante a ser explorado e uma sociedade cada vez mais exigente por qualidade e segurança alimentar, a certificação da cachaça orgânica garante ao consumidor uma bebida de ótima procedência, agregando valor ao produto e assegurando produção devidamente registrada, que proporciona rastreabilidade e controle de qualidade com sustentabilidade.

Palavras-chave: agricultura orgânica; cana-de-açúcar; aguardente.

Introdução

Os consumidores de alimentos encontram-se, cada vez mais, inclinados a demandar produtos relacionados à saúde, bem-estar e preocupação ambiental. Neste cenário, a agricultura orgânica tem surgido como possibilidade de explorar produtos mais saudáveis e sustentáveis.



Os produtos orgânicos possuem o processo produtivo inteiramente vinculado à preservação dos recursos naturais e da saúde humana, enquanto os convencionais utilizam insumos químicos como agrotóxicos e fertilizantes químicos.

Neste contexto, a cachaça desempenha grande impacto socioambiental, seja na produção convencional, onde se destaca o uso de produtos nocivos à saúde humana ou no contexto orgânico onde a produção é realizada por meio do cultivo sustentável.

A cachaça é uma bebida destilada do mosto fermentado do caldo da cana-de-açúcar, possui grande importância cultural e histórica e é um dos destilados mais disseminados no mundo, sendo produzida em destilarias espalhadas pelo Brasil (IBRAC, 2017).

A produção de cachaça orgânica obedece a normas de certificação que, além de proibir o uso de agrotóxicos e demais insumos químicos na agricultura, exige cuidados com a conservação e preservação dos recursos naturais (MENECHIN; BARBOZA, 2011, p. 02).

Segundo Penteado (2003), a certificação é um processo que garante que determinado alimento é realmente orgânico e que o produtor está cumprindo com as normas vigentes para a produção orgânica.

Vriesman, Okuyama e Weirich Neto (2012) ressaltam que para um produto ser classificado como orgânico, ele deverá ser proveniente de sistema em que tenham sido utilizados os princípios estabelecidos pela legislação para certificação de produtos orgânicos. O período de transição, até que o cultivo seja considerado orgânico, varia de acordo com o sistema produtivo adotado anteriormente pelo estabelecimento agrícola e com a situação ecológica atual. Os órgãos fiscalizadores são os responsáveis pelas análises e avaliações das conformidades que determinarão a certificação final do produto como orgânico.

Portanto, devido à escassez de informações acessíveis acerca da certificação de cachaça orgânica, este trabalho realizou buscas em bases de dados bibliográficos, com intuito de identificar os métodos de certificação da aguardente orgânica e as vantagens da certificação, a fim de auxiliar a demanda crescente de produtores deste produto.

Metodologia

Para confecção deste trabalho, foram realizadas buscas em bases de dados bibliográficas e ferramentas de procura como Scopus, Scholar Google e Periódicos Capes. Foram selecionados dissertações, teses e artigos publicados, por meio da utilização de termos como “cachaça orgânica”; “cana orgânica”; “certificação cachaça” dentre outros e seus correspondentes em inglês.

Resultados e Discussão

A certificação da cachaça orgânica é um processo na qual uma certificadora é devidamente credenciada pelo MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e



Abastecimento) e credenciada pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), assegurando de forma escrita que a aguardente segue às normas e práticas da produção orgânica.

É responsabilidade do MAPA além de credenciar, acompanhar e fiscalizar os órgãos de certificação que diante da habilitação órgão realizarão a certificação do produto orgânico e atualização as devidas informações dos produtores, a fim de munir o cadastro nacional de produtores orgânicos. Ademais, antes de receberem a permissão do MAPA, estes organismos passam pela autorização do INMETRO.

Este processo é conferido por diferentes instituições no Brasil e possui normas exclusivas para a autorização do seu selo de garantia.

Baseado na lei Lei N° 10.831/2003, para que um produto seja classificado como orgânico é fundamental que atenda às normas e práticas de produção orgânica.

Segundo Araújo e Paiva (2007), para a certificação algumas etapas devem ser seguidas:

- Filiação a um órgão certificador - realizada através do preenchimento da proposta de sócio ou inscrição.
- Visita de inspeção - realizada por um técnico da entidade na propriedade agrícola, preenchendo relatório ou questionário.
- Análise do questionário da inspeção – promovida pela Comissão Técnica Certificadora.
- Transição - período de transição para a agricultura orgânica definido pela certificadora, entre 12 a 18 meses.
- Aprovação (credenciamento) - contrato com o órgão certificador e a cessão dos selos.
- Inspeções - deverão ser semestrais ou anuais, pelos técnicos responsáveis da certificadora.

Diante disso, é necessário seguir os princípios regidos pelas normas do MAPA, onde o produto orgânico é aquele de origem in natura ou processado, obtido em um sistema de produção orgânica, proveniente de processo extrativista e não prejudicial ao meio ambiente, e para que sejam comercializados, estes produtos devem ser certificados por órgãos reconhecidos, obedecendo a critérios estabelecidos em regulamento, com exceção de produtos comercializados diretamente por agricultores familiares, dos quais a certificação é facultativa, necessitando apenas de um cadastro junto ao órgão fiscalizador (BRASIL, 2003).

Para atender o processo de verificação da conformidade orgânica, foi instituído pelo Decreto nº 6.323, o **Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica**, composto por órgãos e entidades da administração pública federal e pelos organismos de avaliação da conformidade credenciados pelo MAPA. O sistema é caracterizado por um selo único, no qual deverá estar agregada a identificação do selo oficial em que vem escrito: Produto Orgânico Brasil (BRASIL, 2007), (figura 1).



Figura 1. Selo de Produto Orgânico. Fonte: Umbuy Orgânicos, 2022.

A certificação pode ser atribuída a entidades de diferentes perfis, dentre elas: pessoas físicas ou jurídicas dedicadas à agricultura, empresas distribuidoras, associações e cooperativas de produtores, empresas de insumos agrícolas e empresas processadoras de produtos orgânicos.

É necessário que o produtor faça parte do Cadastro Nacional de Produtos Orgânicos, certificando-se em um dos mecanismos a seguir:

- Sistema Participativo de Garantia (SPG): é caracterizado incumbência dos membros do sistema, sendo eles consumidores, produtores e demais interessados. Para seguir legalmente, é necessário que o SPG possua um OPAC (Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade) constituído de forma legal, que responderá pela emissão do SisOrg.
- Controle Social na Venda Direta – A lei do Brasil desobriga a certificação dos produtos orgânicos para agricultores familiares. Entretanto, é necessário que seja feito credenciamento em organização de controle social cadastrado em órgão fiscalizador oficial. Diante disso, os produtores familiares passarão a fazer parte do Cadastro Nacional de Produtores Orgânicos.
- Certificação por Auditoria – O selo SisOrg é concedido por uma certificadora pública ou privada credenciada no MAPA. O órgão responsável pela avaliação da conformidade segue os critérios reconhecidos internacionais, além de seguir as exigências brasileiras.

É necessário que a cachaça orgânica contenha tanto o SisOrg (selo de produto orgânico), quanto o selo da certificadora responsável pela certificação. Ademais, caso o produtor tenha interesse em exportar a aguardente, é necessário seguir a regulamentação do país de destino, isto é, regulamentação da produção, rotulagem, manuseio e fiscalização, garantindo uma qualidade de padrão internacional do produto.

Araújo e Paiva (2007) ressaltam vantagens da certificação do produto orgânico, pois ao trazer este nome na embalagem juntamente com o selo de uma Instituição Certificadora, prova ao consumidor muito mais que um alimento isento de substâncias nocivas à saúde, mas de quem se adquire aquele produto. Ao ser



gerado dentro de um sistema produtivo que preservou o ambiente natural, o produto orgânico contribui para garantir qualidade tanto de um consumidor isolado, quanto de uma sociedade em geral.

Conclusões

Conclui-se que a certificação da cachaça orgânica é de suma importância para a valorização comercial do produto, tanto no âmbito nacional quanto no internacional que exige certificação para exportação, isto é, além de garantir ao consumidor um produto seguro e de qualidade, agrega valor econômico à cachaça orgânica que com o selo garante procedência ecológica, gastronômica e social.

Referências bibliográficas

ARAÚJO, D. F. S., PAIVA, Diógenes M. D. S., & Filgueira, J. M. (2007). **ORGÂNICOS: EXPANSÃO DE MERCADO E CERTIFICAÇÃO**. HOLOS, 3(),138-149. ISSN: 1518-1634. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=481549274013>.

BRASIL. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO. Decreto Nº 6.323, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007. Publicado no Diário Oficial da União, Brasília, 28 de dezembro de 2007. Seção 1, Páginas 2 a 8.

GOOGLE SCHOLAR. 2020. Disponível em: <http://scholar.google.pt/>. Acesso em: 26/11/2020.

IBRAC, Instituto Brasileiro da Cachaça. 2017. Disponível em: <http://www.ibrac.net.br/> Acesso em 27/10/2020.

MENEGHIN, M. C.; BARBOZA, R. A. B. **Dossiê técnico: Produção de cachaça orgânica**. Universidade Estadual Paulista, Sistema Integrado de Respostas Técnicas, ago 2011, 22 p.

PENTEADO, Sílvio R. **Introdução à agricultura orgânica**. Viçosa: Aprenda Fácil, 2003. 240 p.

UMBUY ORGÂNICOS. 2023. Disponível em: <https://umbuy.com.br/certificacoes/>. Acesso em: 14/07/2023.

VRIESMAN, A. K.; OKUYAMA, K. K.; ROCHA, C. H.; WEIRICH NETO, P. H. Assistência técnica e extensão rural para a certificação de produtos orgânicos da agricultura familiar. **Revista Conexão UEPG**, Ponta Grossa, v. 8, n. 1, p. 138-149, 2012.